

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 76

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 29 de abril de 2014

Mutirão busca celeridade nos processos de reeducandos

A iniciativa deve analisar 6,6 mil processos dos presos do Complexo do Curado

Ação *Mutirão Carcerário* no Complexo do Curado, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), foi lançado nessa segunda-feira (28) e segue até o dia 9 de maio para analisar os processos de aproximadamente 6,6 mil presos. A ação conta com a participação de 18 juízes, 3 promotores de Justiça e defensores públicos do Estado.

Será dada celeridade nos processos dos reeducandos definitivos ou provisórios que se encontram

nos presídios Juiz Antônio Luiz Lins de Barros, ASP Marcelo Francisco de Araújo e Frei Damiano de Bozzano, que integram o Complexo do Curado.

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) constituiu uma comissão composta por membros e servidores para o *Mutirão Carcerário*. A portaria foi publicada no Diário Oficial do dia 11 de abril. A comissão tem por objetivo sistematizar, cadastrar e informatizar por completo o acervo documental da Instituição relativo a processos cri-

minais e assim facilitar as atividades extraordinárias do Ministério Público

Ação contará com 18 juízes, três promotores e defensores

junto ao *Mutirão*.

Na ação estão atuando os promotores de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira, Marcellus de Albuquerque Ugietto e Rivaldo Guedes de

França; e os servidores Leonardo Lustosa de Sá Cantareli, Lucas Andrade Novaes, Sílvia Cristina Donato Pessoa, Lúcia Maria Morais Brandão, Eliane Maria de Oliveira Lima, Taciana Estela de Melo Rodrigues e Maria da Conceição Pacheco de Mello Alves.

Mutirão - De acordo com o Conselho Nacional de Justiça, o *Mutirão Carcerário*, criado em agosto de 2008, visa garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. A linha de atuação é baseada em dois

eixos: a garantia do devido processo legal com a revisão das prisões de presos definitivos e provisórios; e a inspeção nos estabelecimentos prisionais do Estado.

A ação reúne juízes, promotores de Justiça e defensores públicos que percorrem os Estados para analisar a situação processual das pessoas que cumprem pena, além de inspecionar unidades carcerárias, com o objetivo de evitar irregularidades e garantir o cumprimento da Lei de Execuções Penais.

SEMINÁRIO

ESMP divulga lista de participantes

A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) divulgou a lista com os nomes dos membros, servidores e estagiários de direito do MPPE inscritos no Seminário Crimes Contra a *Administração Pública e Crimes Previstos na Lei de Licitações*, a ser realizado no dia 9 de maio de 2014, das 13h às 17h, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado, localizado na rua do Sol, nº 143, Santo Antônio, Recife. A lista encontra-se publicada no Diário Oficial desta segunda-feira (28).

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

CONSUMIDOR

Água deve ser analisada no Cabo e Nazaré da Mata

O Ministério Público de Pernambuco expediu recomendações aos prefeitos dos municípios do Cabo de Santo Agostinho, Vado da Farmácia, e Nazaré da Mata, Nado Coutinho, para que sejam realizadas as análises dos planos de amostragem encaminhados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) às cidades, com a finalidade de investigar a qualidade da água distribuída. A Compesa alega que os municípios ainda não se manifestaram sobre o recebimento.

A medida adotada pelas promotoras de Justiça Alice de Oliveira Morais

Gestores têm 10 dias para informar sobre acatamento da recomendação

(Cabo) e Maria José Mendonça de Holanda Queiroz (Nazaré da Mata) visa cumprir os termos da Portaria 2.914/2011, do Ministério da Saúde, que trata

sobre a atenção às amostras semestrais da água e à análise do plano de amostragem de cada sistema, respeitando as condições mínimas, por parte de autoridades da saúde pública

Os gestores municipais terão dez dias para informar sobre o acatamento ou não das recomendações. Em caso de acatamento, deverão ser enviadas cópias dos planos de amostragem e documentações comprobatórias das análises às respectivas Promotorias de Justiça.

CARUARU

MP realiza seminário sobre combate à corrupção

Com o objetivo de sensibilizar a sociedade civil organizada e os poderes públicos sobre as ações necessárias para combater a corrupção no serviço público, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realiza em Caruaru o *I Seminário de Combate à Corrupção*, nesta terça e quarta-feira (29 e 30). O encontro será realizado, a partir das 9h, no Salão do Júri, no Fórum de Caruaru, localizado na Avenida José Florêncio Filho, Maurício de Nassau.

O assunto será tratado com integrantes do MPPE, Ministério Público de Con-

ta, Ministério Público Federal (MPF), Poder Judiciário, Polícia Civil, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Defensoria Pública, Controladoria Geral da União (CGU), representantes da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, além de estudantes do curso de Direito do Centro Universitário do Vale do Ipojuca (UNIFAVIP) e da Faculdade da Associação Caruaruense de Ensino Superior (ASCES).

Os temas abordados serão: seletividade penal, improbidade administrati-

va no processo civil, nova lei de crime organizado e corrupção, clientelismo e coronelismo político, lei da ficha limpa, os efeitos nefastos da morosidade processual no combate à corrupção e lei de acesso à informação. Na ocasião, haverá o lançamento do Fórum Social pela Honestidade.

O Seminário é uma iniciativa da Escola Superior do MPPE (ESMP) em parceria com o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (Caop Patrimônio Público).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 693/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 010/2014, protocolado sob o SIIG N.º 0018418-4/2014, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 569/2014, de 01.04.2013, publicada no DOE de 02.04.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.04.2014	Sábado	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
27.04.2014	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maisa Silva Melo de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 694/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 681/2014, publicada no DOE 24.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 695/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, durante as férias da Bela. Alice de Oliveira Moraes, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 696/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Ribeirão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Fabiana Virgínia Patriota Tavares, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 697/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TATHIANA BARROS GOMES**, 1ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Ribeirão, de 2ª Entrância, durante as férias da Bela. Emanuele Martins Pereira, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 698/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **GLÁUCIA HULSE DE FARIAS**, 4ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 699/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno, durante as férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 700/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, durante as férias da Bela. Paula Catherine de Lira Aziz Ismail, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 701/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MARCELO GRENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS**, Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, durante as férias da Bela. Carla Verônica Pereira Fernandes, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 702/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial – Arcoverde;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

Adiar o gozo das férias escalares da Bela. **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**, Promotora de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, as quais estão programadas para o mês de maio do corrente, para que sejam gozadas em momento oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 703/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial – Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Béis. **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, Promotor de Justiça de Venturosa, e **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**, Promotora de Justiça de Pedra, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 704/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial – Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias da Bela. Tânia Elizabete de Moura Felizardo, no mês de maio do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 705/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial – Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, a partir de 02.05.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 706/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial – Serra Talhada;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, a partir de 02.05.2014, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 707/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **MAIO**, do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	Norma da Mota Sales
03.05.2014	Sábado	Alen de Souza Pessoa
04.05.2014	Domingo	Selma Magda Pereira Barbosa
10.05.2014	Sábado	Carlos Roberto dos Santos
11.05.2014	Domingo	Clóvis Alves Araújo
17.05.2014	Sábado	Eduardo Henrique Borba Lessa
18.05.2014	Domingo	Manoel Alves Maia
24.05.2014	Sábado	Luciana de Braga Vaz Costa
25.05.2014	Domingo	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
31.05.2014	Sábado	Liliane Jubert Gouveia Finizola da Cunha
01.06.2014	Domingo	Ricardo Lapenda Figueiroa

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ nº 003/2005);

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à Avenida Visconde de Suassuna, nº 99, Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 708/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **MAIO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	João Luiz da Fonseca Lapenda	23ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
03.05.2014	Sábado	Promotória de Justiça de Itapissuma	Promotoria de Justiça de Itapissuma
04.05.2014	Domingo	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10.05.2014	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
11.05.2014	Domingo	Wesley Odeon Teles dos Santos	1ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Ipojuca
17.05.2014	Sábado	Leonardo Brito Caribé	1ª Promotoria de Justiça de Moreno
18.05.2014	Domingo	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	1ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Paulista
24.05.2014	Sábado	Katarina Moraes de Gusmão	41ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
25.05.2014	Domingo	Sérgio Gadelha Souto	Promotoria de Justiça de Itamaracá
31.05.2014	Sábado	Allana Uchoa de Carvalho	33ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Capital
01.06.2014	Domingo	Rosemilly Pollyana Oliveira de Souza	2ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania de Abreu e Lima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 709/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MAIO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	Maria Bernadete M. de Azevedo Figueiroa	5º Procurador de Justiça Cível
03.05.2014	Sábado	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
04.05.2014	Domingo	Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível
10.05.2014	Sábado	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
11.05.2014	Domingo	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
17.05.2014	Sábado	Theresa Claudia de Moura Souto	1º Procurador de Justiça Cível
18.05.2014	Domingo	Alda Virginia de Moura	19º Procurador de Justiça Cível
24.05.2014	Sábado	Geraldo dos A. Netto Mendonça Júnior	12º Procurador de Justiça Cível
25.05.2014	Domingo	Itamar Dias Noronha	8º Procurador de Justiça Cível
31.05.2014	Sábado	Ivan Wilson Porto	6º Procurador de Justiça Cível
01.06.2014	Domingo	João Antonio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 710/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **MAIO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
01.05.2014	Quinta-feira	Láise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
03.05.2014	Sábado	Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
04.05.2014	Domingo	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
10.05.2014	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
11.05.2014	Domingo	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
17.05.2014	Sábado	Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça Criminal
18.05.2014	Domingo	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
24.05.2014	Sábado	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
25.05.2014	Domingo	Severina Lucia de Assis	12º Procurador de Justiça Criminal
31.05.2014	Sábado	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de abril de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**IC Nº: 023/2012-30****Nº Auto: 2012/835426****Nº DOC: 1812914****IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS****REFERENTE: ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO****RECOMENDAÇÃO 039/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidas pelos artigos 29, IV, e 129, II, da Constituição Federal; art. 26, incisos I e IV c/c art. 27, I e II, parágrafo único, inciso IV da Lei federal nº. 8.625/93; art. 5º, I, II e IV c/c o art. 6º, I e V da Lei Complementar Estadual nº. 21/98, artigo 25, VIII, da Lei Federal nº. 8.625/93 e no art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.434/785 e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à defesa da função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seu artigo 52, que "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada aos 22 de abril de 2014, por esta Promotoria de Justiça, na ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO, restaram verificadas várias irregularidades, dentre as quais, a saber: a) ausência de Alvará Sanitário; b) ausência ou irregularidade nos prontuários médicos dos idosos; c) ausência ou irregularidade nas fichas cadastrais dos idosos; d) ausência de relatórios financeiros mensais; e) ausência de Alvará de Corpo de Bombeiros; f) presença de pessoas com menos de 60 anos; g) instalações físicas inacessíveis; h) baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos; i) ausência de capacitação para os funcionários e dirigentes; j) ausência de atividades que visem o bem-estar dos idosos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 023/2012-30, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO que providencie, com URGÊNCIA, a atualização das evoluções médicas e/ou de enfermagem nos prontuários médicos das pessoas idosas residentes no abrigo;

RECOMENDAR À ILPI BEM VIVER GERIÁTRICO que providencie, no prazo de 60(sessenta) dias:

Alvará Sanitário;
Fichas cadastrais dos idosos;
Relatórios financeiros mensais;
Alvará de Corpo de Bombeiros;
Remoção das pessoas com menos de 60 anos;
Instalações físicas acessíveis;
Maior proporção de funcionários em relação ao número de internos;
Capacitação para os funcionários e dirigentes;
Atividades que visem o bem-estar dos idosos;

Oficie-se à dirigente da ILPI em tela, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento, para que responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa, à Frente Parlamentar da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e à Vigilância Municipal de Saúde, para conhecimento.

Encaminhe-se ainda, cópia desta Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento.

Junte-se ao procedimento respectivo.

Registre-se no Arquimedes, autue-se e publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 24 de abril de 2014.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 011/2014 – 28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), segundo o qual "ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino; II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/1996 também dispõe através do seu artigo 10, IV, que incumbe ao Estado "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 026/2013-28ªPJDC em curso nesta Promotoria de Justiça, com prazo para o seu término prorrogado em 21/01/2014, através do qual é investigada notícia de oferta irregular do curso "Técnico em Edificações", pelo CENTRO DE ENSINO TÉCNICO GRAU TÉCNICO (RCF Cursos Profissionalizantes LTDA);

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, com a finalidade de apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Estado e Conselho Estadual de Educação em razão dos fatos denunciados, para solucionar o problema de oferta irregular do curso em referência, pela instituição de ensino denunciada;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 026/2013-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 026/2013-28ªPJDC**, visando **apurar denúncia de oferta irregular do curso de Técnico em Edificações pelo Centro de Ensino Técnico – Grau T**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Certifique o atendimento dos Ofícios nºs. 143/2014-28ªPJDC e 144/2014-28ªPJDC. Em caso positivo, juntem-se e retornem os autos. Em caso negativo, reiterem-se os expedientes; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 23 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 012/2014 – 28ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), segundo o qual, incumbe ao Estado "assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos os que o demandarem";

CONSIDERANDO o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), onde "são atribuições do Conselho Tutelar: ... III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança" (grifado);

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 009/2013-28ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de não atendimento das requisições de matrículas formuladas pelos dos Conselhos Tutelares da Cidade do Recife RPA 3B e RPA 2, nas escolas da Rede Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, tendo em vista o teor da documentação enviada pela Secretaria de Educação do Estado, que prescinde de análise do Apoio Técnico Pedagógico, diante da especificidade da matéria, contribuindo para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 009/2013-28ªPJDC em **Inquérito Civil nº 009/2013-28ªPJDC**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a denúncia de não atendimento das requisições de matrículas formuladas pelos Conselhos Tutelares do Recife - RPA 3B e RPA 02, pelas escolas da Rede Estadual de Ensino, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

1. Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;
2. Providenciar a devolução dos autos ao Apoio Técnico Pedagógico, para os fins indicados no despacho de fl. 107; e
3. Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 24 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 013/2014 – 28ª PJDC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (art. 22, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, através de seu art. 206, VII, preconiza que o "ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...); VII – Garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Preparatório nº 021/2013-28ªPJDC, em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia de precariedade das instalações físicas e sanitárias da Escola Municipal Parque Milagres;

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 040/2014 (fl. 95), datada de 20/02/2014, encaminhada pela Secretaria de Educação do Município através do Ofício nº 457/2014-GAB/SE (fl. 94), onde informa que "os problemas encontrados nas instalações elétricas da Escola Municipal Parque dos Milagres serão sanados no prazo máximo de 45 dias, 07/04/2014, e as falhas na estrutura física da cozinha e banheiro, será feito projeto de arquitetura para encontrarmos a melhor adequação desses espaços" (sic);

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária Municipal ainda não respondeu aos termos do Ofício nº 44/2014-28ªPJDC, datado 28/01/2014, onde foram solicitadas informações sobre as medidas administrativas adotadas pelo órgão em face do não atendimento pela escola denunciada das recomendações constantes no seu Relatório de Inspeção, datado de 03/12/2013, juntado às fls. 71/74 dos autos;

CONSIDERANDO que ainda não foi colhido o pronunciamento da Analista Ministerial em Nutrição sobre os termos da documentação de fl. 44/48, remetida pela Secretaria de Educação do Município, conforme determinado no despacho de fl. 93;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade a presente investigação, para apurar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Município em razão dos fatos denunciados, através da resolução dos problemas na estrutura física e nas instalações sanitárias da Escola Municipal Parque dos Milagres;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no art. 22, caput, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 021/2013-28ª PJDC em **Inquérito Civil nº 021/2013-28ª PJDC**, visando **apurar denúncia de precariedade nas instalações físicas e sanitárias da Escola Municipal Parque dos Milagres**, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder com as devidas anotações junto ao Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e na planilha de registro de procedimentos;

Expedir ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando a respectiva documentação comprobatória: a) se os serviços nas instalações elétricas da unidade de ensino já foram concluídos, conforme previsão constante na Comunicação Interna nº 040/2014 (fl. 95); e b) se já foi elaborado o projeto de arquitetura visando solucionar "as falhas na estrutura física da cozinha e banheiro" (fl. 95), indicando, em caso negativo, em que fase se encontra;

Reiterar o Ofício nº 44/2014-28ªPJDC;

Devolver os autos à Analista Ministerial em Nutrição, para os fins indicados no item "b" do despacho de fls. 75/76; e

Comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 25 de abril de 2014.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VICÊNCIA**INQUÉRITO CIVIL n.º 01/2014
(antigo PIP N.º 04/2008)**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/785, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/2008, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir do Auto de Infração n.º 216/06 e 217/06, lavrados pela CPRH, contra o Município de Vicência, em razão de que o matadouro público de referido município não possui licença ambiental e vem efetuando a disposição inadequada dos resíduos sólidos e efluentes líquidos industriais, causando fortes odores, poluição e degradação ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 02/2014
(antigo PIP N.º 07/2009)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2009, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado a partir de denúncias de moradores na Rua Santinha Lobo, informando que o esgoto sanitário está a céu aberto, causando dano ao meio ambiente e ensejando surgimento de vetores transmissores de doenças infecto contagiosas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

CIVIL N.º 03/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Patrimônio Público Social, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 04/10, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para apurar a situação dos desabrigados decorrente das chuvas em Vicência, nos dias 16,17 e 18 de junho de 2010, deixando o Município em ESTADO de EMERGENCIA;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Patrimônio Público.

Vicência/PE, de abril de 2014.

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 04/2014
(antigo PIP N.º 02/2008)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2008, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para investigar a situação da Unidade Mista Naide Ramos Maranhão, que segundo o Auto de Intimação n. 907 do CPRH está funcionando sem a devida licença ambiental;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 05/2014
(antigo PIP N.º 02/11)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 02/2011, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para investigar a situação de esgoto a céu aberto na Rua Euzélia Henrique de Ataíde, que vem causando degradação ambiental e prejudicando a saúde pública;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL n.º 06/2014
(antigo PIP N.º 03/2010)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Meio Ambiente, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.3437/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com a alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar nº 03/2010, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, instaurado para regularizar a situação do transporte municipal que leva os pacientes para realizar tratamento de hemodiálise no Município de Carpina/PE;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I- Atuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II- Registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

III- Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

IV- Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP - Meio Ambiente.

Vicência/PE, de abril de 2014

Fernando Falcão Ferraz Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENO AIRES

RECOMENDAÇÃO N.º 002/2014

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por meio do seu representante legal *infra firmado*, no uso das funções e atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 67, "caput" e seu § 2º, inc. V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27 e seus incisos, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, com suas posteriores alterações – Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando que cabe ao Ministério Público, por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos garantidos na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando a proximidade da realização da Copa do Mundo FIFA 2014, no período de 12 de junho a 13 de julho de 2014, tendo por sede as cidades de Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Fortaleza, Manaus, Porto Alegre, São Lourenço da Mata/Recife, Rio de Janeiro, Salvador, Natal e São Paulo;

Considerando a eventual aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público não se harmoniza com o princípios republicano e democrático que estruturam a organização jurídico-política do Estado Brasileiro;

Considerando que, em juízo de prelibação sumária, vislumbra-se possível irregularidade e desvio de finalidade na despesa pública para aquisição de ingressos/camarotes/pacotes para a COPA 2014, pois a aludida despesa se submete ao princípio do **interesse público** vigente no regime democrático/republicano:

"Finalidade é o elemento pelo qual todo ato administrativo deve estar dirigido ao interesse público. Realmente não se pode conceber que o administrador, como gestor de bens e interesses da coletividade possa estar voltado a interesses privados. O intuito de sua atividade deve ser o bem comum, o atendimento aos reclamos da comunidade, porque essa de fato é sua função."

"(...) o desvio de poder é a modalidade de abuso em que o agente busca alcançar fim diverso daquele que a lei lhe permitiu, como bem assinala LAUBADÈRE. A finalidade da lei está sempre voltada para o interesse público. Se o agente atua em descompasso com esse fim, desvia-se de seu poder e pratica, assim, conduta ilegítima. Por isso é também que tal vício é também denominado de desvio de finalidade, denominação, alás, adotada na lei que disciplina a ação popular (Lei nº 4.717, de 29.6.1965, art. 2º, parágrafo único, "e")."

CONSIDERANDO que o desvio de finalidade do ato administrativo induz **ilegalidade e nulidade da respectiva despesa pública**, ao teor do art. 2o. da Lei 4.717/65:

*Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de: (...)
c) ilegalidade do objeto; (...)
e) desvio de finalidade.*

CONSIDERANDO que eventual conduta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade para a Copa do Mundo FIFA 2014 por parte do Poder Público caracteriza também ofensa aos princípios expressos no artigo 37 da Constituição da República, entre eles os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e efi ciência;

CONSIDERANDO por fim que, à luz do ordenamento jurídico político pátrio, não se vislumbra, ao menos em tese, a presença de interesse público no ato administrativo de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade pelo Poder Público para a **Copa do Mundo FIFA 2014**;

CONSIDERANDO o conteúdo da RECOMENDAÇÃO nº 001/2014 – GT/COPA;
Resolve **RECOMENDAR**:

À Administração Pública Municipal, direta e indireta, que se abstenham de adquirir junto à FIFA, à Match, suas afiliadas ou eventuais revendedores, ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou qualquer outro espaço assemelhado para as partidas da Copa do MUNDO FIFA;

E, para tanto, REQUISITAR:

a) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES/PE, por meio do Prefeito Gislân de Almeida Alencar, informações acerca de eventual proposta de aquisição de ingressos/camarotes/pacotes de hospitalidade ou outros espaços que lhe façam às vezes já firmada junto à FIFA, à Match ou afiliadas; Bem como, que deem ciência a todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do inteiro teor da Recomendação, encaminhando ao Ministério Público, in casu, nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, respostas aos itens a supra e ao item b a seguir.**

b) em caso de resposta positiva para o item anterior, informar se já foram faturados e pagos os serviços contratados ou a previsão para sua ocorrência.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que sejam informadas as providências adotadas em relação à presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

- ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para fins de conhecimento e controle;
- ao Exmo Sr. Secretário Geral, via e-mail, para fins de publicação no Diário Oficial;
- ao CAOP – Proteção do Patrimônio Público, via e-mail, para fins de conhecimento e controle; e
- à Prefeitura de Buenos Aires/PE e à Câmara dos Vereadores para fins de conhecimento e cumprimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Buenos Aires/PE, 24 de abril de 2014.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta Comarca e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas nas seguintes localidades: no terminal rodoviário municipal, no mercado público, na rua Arlindo Marques, nº 31, no hospital geral de Ribeirão e no ambulatório municipal de pediatria, todas em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 26, V, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete ao responsável pela operação do sistema de abastecimento de água para consumo humano notificar à autoridade de saúde pública e informar à população situações que possam oferecer risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, I, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber, nas contas mensais de consumo, as seguintes informações:

a) **divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;**

b) **orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;**

c) **resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;**

d) **características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;**

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 5º, II, do Anexo do Decreto nº 5.440/05, é direito do consumidor receber do prestador de serviço de distribuição de água relatório anual contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) transcrição dos arts. 6º, III, e 31, ambos da Lei nº 8.078/90 e referência às obrigações dos responsáveis pela operação do sistema de abastecimento de água, estabelecidas em norma do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

b) órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone;

c) locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água;

d) identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica;

e) resumo dos resultados das análises da qualidade da água distribuída para cada unidade de informação, discriminados mês a mês, mencionando por parâmetro analisado o valor máximo permitido, o número de amostras realizadas, o número de amostras anômalas detectadas, o número de amostras em conformidade com o plano de amostragem estabelecido em norma do Ministério da Saúde e as medidas adotadas face às anomalias verificadas;

f) particularidades próprias da água do manancial ou do sistema de abastecimento, como presença de algas com potencial tóxico, ocorrência de flúor natural no aquífero subterrâneo, ocorrência sistemática de agrotóxicos no manancial, intermitência, dentre outras, e as ações corretivas e preventivas que estão sendo adotadas para a sua regularização;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º do Anexo do Decreto 5.440/05, o relatório anual deverá contemplar todos os parâmetros analisados com frequência trimestral e semestral que estejam em desacordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, seguido da expressão "FORA DOS PADRÕES DE POTABILIDADE";

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 8º, § 1º, do Anexo do Decreto 5.440/05, o consumidor deverá ser informado caso não sejam realizadas as análises dos parâmetros supramencionados;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

Passa a cumprir rigorosamente as disposições contidas nos arts. 5º, 6º, 7º e 8º do Anexo do Decreto nº 5.440/05, de forma que seja respeitado o direito do consumidor à informação, assegurado pelo art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor;

Informe, no prazo de 10 (dez) dias a respeito do acatamento, ou não, da presente Recomendação;

Em caso de acatamento, envie em 10 (dez) dias cronograma previsto para a efetivação das medidas recomendadas.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
- À Secretaria de Saúde de Pernambuco, para conhecimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, por meio digital;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro, por meio digital, e;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento e registro.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ribeirão, 22 de abril de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de Ribeirão e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 41 da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, os responsáveis pelo controle da qualidade da água devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública o plano de amostragem de cada sistema e solução;

RESOLVE RECOMENDAR À COMPESA - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO que:

Envie ao representante legal desta Comarca, no prazo de dez dias, o plano de amostragem para análise da água distribuída e servida neste município, nos termos dos art. 40 e parágrafos e art. 41 e parágrafos da Portaria 2.914/11;

- Informe a esta Promotoria sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento para fins de conhecimento e cumprimento;
- À Secretaria de Saúde de Pernambuco e à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, por meio digital;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro, por meio digital, e;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ribeirão, 22 de abril de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da defesa do consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população desta comarca e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas, em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, I, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os Municípios e com os responsáveis pelo controle da qualidade da água;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 11, VIII, da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11, compete à Secretaria de Saúde do Estado executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, III, do anexo do Decreto 5.440/05, compete aos órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano orientar a população sobre os procedimentos em caso de situações de risco à saúde;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 17, §1º, do anexo do Decreto 5.440/05, os órgãos de saúde responsáveis pela vigilância da qualidade da água para consumo humano deverão assegurar à população a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO que:

- Intensifique sua atuação junto à Secretaria de Saúde da Comarca de Ribeirão de forma a alertar sobre a necessidade de proceder, com urgência, à cloração da água armazenada e fornecida pelo Município em imóveis e locais públicos, tais como escolas e postos de saúde ;
- Intensifique sua atuação junto a Secretaria de Saúde da Comarca de Ribeirão de forma a alertar sobre a necessidade de proceder, com urgência, à cloração da água distribuída por carros-pipa, carroças e outras fontes alternativas;
- Promova amplas campanhas educativas para instruir a população da Comarca de Ribeirão acerca da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água, bem como a respeito de demais procedimentos necessários à diminuição dos riscos à saúde;
- Assegure à população da Comarca de Ribeirão a informação acerca da detecção de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento ou não-conformidade da água tratada, identificada como de risco à saúde nos termos do art.17 § 1º do anexo do Decreto 5440/2005;
- Informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- À Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento e cumprimento;
- À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, por meio digital;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro, por meio digital, e;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Ribeirão, 22 de abril de 2014.

Emanuele Martins Pereira
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições na curadoria da Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO as informações acerca de contaminação da água fornecida à população da Comarca de Ribeirão e a comprovação da presença de coliformes totais e *Escherichia coli* em algumas amostras analisadas, em contrariedade às disposições contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/11;

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que de acordo com a Carta Magna, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência nos termos do Art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional informador do direito à educação a valorização dos profissionais da educação escolar, bem como o ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos (art. 206, V, CR);

CONSIDERANDO que o artigo 206, VI da Constituição Republicana de 1988 dispõe que a gestão do ensino público será democrática;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 3º, da Constituição Federal confere vários direitos aos servidores públicos, titulares de cargos, dentre os previstos no art. 7º da Constituição para os trabalhadores em geral, inclusive a vedação à irredutibilidade dos salários;

CONSIDERANDO que os profissionais da educação escolar pública têm direito a piso salarial profissional, conforme estabelecido em lei federal (art. 206, inciso VIII, CR);

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que a função precípua do Chefe do Poder Executivo é a gestão da coisa pública, com fiel observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que cerca de 40% dos Município de Pernambuco estão em greve na educação, inclusive o Município de Crauaru, o que reflete o momento de crise do setor, demandando maior atenção do Poder Público para a eficiência do ensino público, bem como para o fiel cumprimento dos princípios constitucionais previstos no artigo 206, da Constituição Republicana de 1988;

CONSIDERANDO as notícias apresentadas nesta Promotoria de que os professores participantes da greve atual, bem como alguns que não aderiram a greve, foram surpreendidos com a ausência de pagamento dos salários, descontos salariais, bem como a falta de repasse do pagamento devido ao seu órgão de classe, para o pagamento do plano de saúde dos professores e seus dependentes;

CONSIDERANDO que os descontos dos salários aliados à ausência de pagamento do plano de saúde dos professores e seus dependentes em virtude da greve é medida danosa aos profissionais da educação e seus dependentes, com risco iminente de violação ao direito à saúde, sem que haja qualquer autorização legal ou ordem judicial que justifique tal atitude por parte da administração pública;

CONSIDERANDO que apesar de haver decisão liminar exarada nos autos do Processo Judicial nº 255-92.2014.8.17.0480 que declara a greve ilegal, tal decisão não determina o desconto nos salários dos profissionais do ensino público;

CONSIDERANDO que a decisão liminar mencionada não é definitiva e a realização dos descontos nos salários dos profissionais do ensino de Caruaru geram dano imediato, uma vez que os vencimentos têm natureza alimentícia, importando em *periculum in mora* inverso, pois a Administração Pública pode efetuar tais descontos a qualquer tempo, podendo suportar a duração do processo judicial, o que não ocorre com os professores que tiverem seus salários descontados;

CONSIDERANDO que em audiência havida nos autos do Inquérito Civil 001/2013 os professores grevistas já se comprometeram em repor as aulas que não foram dadas e recompor o calendário escolar, garantindo a totalidade dos dias letivos gerando a obrigação de devolução dos valores descontados com base no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça- STJ, em caso que recebeu a qualificação de repercussão geral, decidiu pela instauração de procedimento administrativo, em que se observe o direito ao contraditório, nos casos de ato administrativo considerado irregular pela Administração Pública mas que gerou efeito concreto na situação do servidor público, conforme os seguintes julgamentos: RE 594296, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 21/09/2011, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-030 DIVULG 10-02-2012 PUBLIC 13-02-20 e (RE 421835 AgR, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 09/11/2004, DJ 03-12-2004 PP-00047 EMENT VOL-02175-05 PP-00823)

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade impede que o ato administrativo seja praticado visando a interesses do agente ou de terceiros e deve ater-se sempre à vontade da lei, que é um comando abstrato e geral;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no Art. 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru argui que não pode reajustar os vencimentos dos profissionais da educação por estar acima do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e, considerando que, em consequência, eventual contratação temporária de professores para substituição dos grevistas oneraria também a folha de pagamento, que segundo a Administração Municipal não pode mais ser onerada;

CONSIDERANDO que os estudantes brasileiro têm direito à educação de qualidade, o que não pode ser garantido com contratação de professores sem concurso público de provas e títulos, violando o previsto no artigo 206, V da CR;

CONSIDERANDO que alguns profissionais tiveram descontados apenas parte dos vencimentos, enquanto outros recebem apenas R\$ 0,01 (um centavo), gerando dúvidas acerca dos critérios estabelecidos para os descontos;

RECOMENDA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CARUARU, Sr. José Queiróz de Lima, ao Secretário de Administração do Município de Caruaru Antonio Ademildo Tabosa e ao Secretário de Educação do Município de Caruaru Antonio Fernando Santos Silva:

1. Que SE ABSTENHAM de descontar dos vencimentos dos professores da rede municipal os dias faltados em decorrência da greve, até decisão final do processo cujo objeto é a legalidade da greve;

2. Que procedam a devolução dos valores suprimidos até esta data dos salários dos professores referentes aos dias faltados em decorrência da greve;

3. Que SE ABSTENHAM de abrir processo de seleção simplificada para contratação de novos professores, em substituição aos grevistas;

Finalmente, advirto que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive, com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao CSMP, ao EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, aos Secretários de Administração e de Educação de Caruaru e ao Secretário Geral do MPPE, para publicação no diário oficial.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Caruaru, 25 de abril de 2014

Silvia Amélia de Melo Oliveira
Promotora de justiça

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IATI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – Nº 002/2014

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1995, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça infra-assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Iati, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**., de outro lado, o município de IATI(PE), representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **JORGE ELIAS DE MELO**; Secretária de Administração do Municipal de Iati, Senhora Edineide Leite da Silva; Secretária de Finanças, Maricélia Farias Góis Alves **COMPROMISSÁRIO**; bem como neste ato representando os servidores efetivos Senhora Ernestina Barros Souza, Senhora Josefa Peciliana dos Santos

CONSIDERANDO os princípios norteadores da administração pública expressos na Constituição Federal, art. 37, *caput*; **CONSIDERANDO** as disposições constitucionais atinentes à remuneração dos servidores públicos elencadas no art. 37 e seus incisos da Carta Magna;

CONSIDERANDO Ter sido constatado atrasos no pagamento da remuneração dos servidores municipais referentes ao mês de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a informação de que o total da folha de pagamento dos servidores efetivos, segundo o levantamento contábil, é de R\$ 102.132.70 (cento e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta centavos) e o total da folha de pagamento dos servidores contratados é de R\$: 656.770,90(seiscientos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta reais e noventa e seis centavos);

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Iati manifestou o interesse em efetuar a quitação do débito, mediante acordo a ser firmado perante esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos difusos e coletivos, consoante dispõem os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município de Iati (PE) compromete-se a efetuar o pagamento dos salários atrasados dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, referente ao mês dezembro de 2012, e que se encontram, até a presente data, em atraso;

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento dos vencimentos será efetuado em quatro parcelas iguais, sendo a primeira no dia 10/05/2014; a segunda em 10/06/2014; a terceira em 10/07/2014 e a quarta parcela em 10/08/2014 ;

CLÁUSULA TERCEIRA: Quanto aos servidores contratados, ante a ausência à reunião agendada para o dia 08 de abril de 2014 e ante o valor bastante elevado, ficará para ser resolvido o pagamento e devidamente agendado oportunamente;

CLÁUSULA QUARTA: Na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas dantes mencionadas, comina-se multa diária de 01 (um) salário mínimo vigente, vinculada à pessoa do representante legal do Município, Sr. Jorge de Melo Elias, em seu patrimônio pessoal, cujo montante será revertido para o fundo de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 7.347/85;

CLÁUSULA QUINTA: O presente compromisso de ajustamento será submetido à apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para a devida homologação;

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo de conduta produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma constante dos artigos 5º, parágrafo 6º da Lei nº 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente ajuste que segue assinado e rubricado em todas as suas vias pelos signatários e testemunhas abaixo indicadas; devendo ainda o presente termo de ajustamento de conduta ser publicado no DOE em página própria reservada ao Ministério Público de Pernambuco.

Iati, (PE), 11 de abril de 2014.

Jorge de Melo Elias
Prefeito Municipal

Edineide Leite da Silva
Secretaria De Administração

Maricélia Farias de Gois Alves
Secretaria de Finanças

Ernestina Barros de Souza
Representando os Servidores Efetivo

Josefa Peciliana dos Santos
Representando os Servidores Efetivo

Giovanna Mastroianni De Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DESIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 25.04.2014:

Expediente OF. Nº 56/2014
Processo nº 0016015-4/2014
Requerente: Dra. GIOVANNA MASTROIANNE OLIVEIRA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0017490-3/2014
Requerente: CAMILA MARIA GOMES CONFESSOR
Assunto: Licença Casamento - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de concessão da licença casamento, conforme documentação apresentada pela requerente. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0017563-4/2014
Requerente: MARIA SOFIA SIMÕES BARBOSA CARNEIRO
Assunto: Licença Médica - Servidora
Despacho: Ao DEMAPE, defiro o pedido de licença médica, conforme documentação anexada. Encaminho para as devidas providências.

Expediente S/Nº
Processo nº 0016015-4/2014
Requerente: ALÓISIA DE CÁSSIA VILELA VALENÇA
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 037/2014-Coord. Adm.
Processo nº 0016280-8/2014
Requerente: Dra. JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Expediente OF. Nº 065/2014
Processo nº 0014804-8/2014
Requerente: GUMERCINA PIRES DA CRUZ CARVALHO
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora
Despacho: Defiro o pedido de férias, conforme informações prestadas. Ao DEMAPE/DEMPAG para as devidas providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 28 de abril de 2014.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas